



STF Revisão 2025.1

Primeiro Semestre

Prof. Jean Vilbert

1. PROIBIÇÃO DE LINGUAGEM NEUTRA POR LEI MUNICIPAL

Indexador

Disciplina: Direito Constitucional

Capítulo: Competência Legislativa

Área

Magistratura

Defensoria Pública

Destaque

É inconstitucional lei municipal que proíbe o uso da linguagem neutra em instituições de ensino públicas ou privadas, por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

ADPF 1.165/MG, Rel. Ministra Cármem Lúcia, julgamento virtual finalizado em 03/02/2025 (Info 1164).

Conteúdo-Base

📎 CF, art. 22, XXIV.

📚 Compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

📍 Municípios não podem estabelecer conteúdos curriculares de forma autônoma.

📍 A proibição legislativa municipal interfere indevidamente na política educacional nacional.

Discussão e Tese

⚠️ A Corte analisou a constitucionalidade de norma que vedava a chamada linguagem neutra no ensino municipal.



Para o STF:

- A norma invadiu competência privativa da União.
- A matéria deve ser tratada conforme as diretrizes da LDB e da política nacional de educação.

Como será Cobrado em Prova

O município pode legislar sobre conteúdo curricular e regras linguísticas aplicadas nas instituições de ensino sob sua responsabilidade.

Errado. A competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação é privativa da União (CF, art. 22, XXIV).

É inconstitucional norma municipal que proíbe o uso da linguagem neutra em escolas públicas ou privadas.

Correto. O STF declarou a inconstitucionalidade por violação à competência legislativa da União.

Versão Esquematizada

Linguagem Neutra - Competência Legislativa

CF, art. 22, XXIV

Educação: competência privativa da União

Lei municipal ≠ conteúdo curricular

STF: inconstitucionalidade reconhecida

2. DESCENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DO SUS POR MEIO DO TERCEIRO SETOR

Indexador

Disciplina: Direito Constitucional / Direito Administrativo

Capítulo: Terceiro Setor e SUS

Área

Magistratura



Procuradorias

Destaque

É constitucional lei estadual que descentraliza a execução de serviços públicos não exclusivos do SUS para entidades do terceiro setor, desde que mantida a publicidade, imparcialidade e fiscalização.

ADI 7.629/MG, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 14/02/2025 (Info 1165).

Conteúdo-Base

- 🔗 CF, arts. 37 e 198, III.
 - 📘 A descentralização deve preservar a transparência e o controle dos recursos públicos.
 - 💡 A gestão deve ser pública, objetiva e imparcial.
 - 💡 A fiscalização do MP e do TCE deve ser garantida.

Discussão e Tese

⚠️ O STF analisou a constitucionalidade de modelo estadual de gestão compartilhada com o terceiro setor.

⚖️ Para o STF:

- A diretriz da participação popular foi respeitada.
- O modelo é constitucional se mantida a legalidade e o controle público.

Como será Cobrado em Prova

📝 É constitucional a descentralização da execução de serviços não exclusivos do SUS para o terceiro setor, desde que respeitados os princípios constitucionais.

✅ Correto. O STF reconheceu a validade do modelo descentralizado de gestão.

📝 A Constituição veda a participação de entidades privadas na execução de ações do SUS.

✗ Errado. A CF permite a participação complementar do setor privado (CF, art. 199, §1º), observados os princípios do art. 37.

Versão Esquematizada

📌 Terceiro Setor e SUS



- CF, arts. 198, III e 37
- Descentralização ≠ descontrole
- Princípios: publicidade, impessoalidade
- STF: modelo válido com controle público

3. APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA A HOMENS GBTI+ E MULHERES TRANS

Indexador

Disciplina: Direito Constitucional / Direitos Humanos / Direito Penal

Capítulo: Gênero e Violência

Área

Magistratura

Ministério Público

Defensoria Pública

Destaque

Diante da omissão legislativa, é cabível a aplicação analógica da Lei Maria da Penha para proteção de homens GBTI+, mulheres trans e travestis vítimas de violência doméstica.

MI 7.452/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 21/02/2025.

Conteúdo-Base

- 🔗 CF, art. 5º, caput e XLI; Lei 11.340/2006.
- 📚 A omissão do legislador não pode obstar a tutela jurisdicional de grupos vulnerabilizados.
- A proteção da dignidade humana justifica a aplicação analógica da LMP.
- A violência de gênero atinge também pessoas trans e homens GBTI+, especialmente em relações afetivas.



Discussão e Tese

► O STF reconheceu a lacuna normativa quanto à proteção de grupos não cis-heteronormativos em contexto doméstico.

⚖️ Para o STF:

- A LMP deve ser interpretada à luz dos princípios constitucionais de igualdade e não discriminação.
- A omissão legislativa gera ofensa a direitos fundamentais.

Como será Cobrado em Prova

📘 A Lei Maria da Penha aplica-se exclusivamente a mulheres cisgênero em situação de violência doméstica.

✗ Errado. O STF reconheceu a possibilidade de aplicação analógica a outras identidades de gênero vulneráveis.

📘 Diante do silêncio eloquente do legislador, a Lei Maria da Penha pode ser aplicada a mulheres trans, travestis e homens GBTI+ em casos de violência doméstica.

✗ Errado. A decisão do STF supre a lacuna legal com base na dignidade e na igualdade.

Versão Esquematizada

📌 LMP - Aplicação Analógica

- 📍 CF, art. 5º, caput e XLI
- 📍 Violência doméstica → gênero ≠ sexo
- 📍 Proteção a grupos vulneráveis
- 📍 STF: aplicação analógica válida

4. PRECEDÊNCIA DA REMOÇÃO SOBRE PROMOÇÃO NA MAGISTRATURA

Indexador

Disciplina: Direito Constitucional

Capítulo: Magistratura e Organização Judiciária



Área

Magistratura

Destaque

É constitucional norma estadual que estabelece a precedência da remoção sobre a promoção por antiguidade na magistratura, desde que respeitadas as regras do art. 93 da CF.

ADI 6.757/RR, Rel. Min. Nunes Marques, julgamento em 20/02/2025.

Conteúdo-Base

📎 CF, art. 93, II, d e e.

📚 A CF admite promoção por antiguidade ou merecimento, além de remoção por interesse do magistrado.

💡 A precedência da remoção está prevista na própria CF.

💡 A norma estadual é válida se observar os critérios de publicidade e impessoalidade.

Discussão e Tese

⚠️ O STF analisou a constitucionalidade de norma que prioriza remoção em relação à promoção por antiguidade.

⚖️ Para o STF:

• A regra não viola o princípio da impessoalidade.

• Está em conformidade com o modelo constitucional da magistratura.

Como será Cobrado em Prova

📘 A precedência da remoção sobre a promoção é inconstitucional, pois compromete a estabilidade da carreira.

✗ Errado. A Constituição admite tal precedência, conforme interpretação do STF.

Versão Esquematizada

📌 Magistratura - Remoção e Promoção

💡 CF, art. 93, II, d e e



- Precedência da remoção → permitida
- Observância: publicidade, antiguidade
- STF: constitucionalidade reconhecida

5. ÔNUS DA PROVA DA CULPA DA ADMINISTRAÇÃO NA TERCEIRIZAÇÃO

Indexador

Disciplina: Direito do Trabalho / Direito Constitucional

Capítulo: Responsabilidade da Administração Pública

Área

Magistratura

Procuradorias

Destaque

Compete ao autor da ação o ônus de demonstrar a conduta culposa da Administração Pública na fiscalização do contrato de prestação de serviços terceirizados, para fins de responsabilização subsidiária.

RE 1.298.647/SP, Rel. Min. Nunes Marques, julgamento finalizado em 13/02/2025 (Info 1165).

Conteúdo-Base

- 📎 CF, art. 37, § 6º; Tese fixada no Tema 246 da repercussão geral.
- 📘 A Administração só responde subsidiariamente por inadimplemento de obrigações trabalhistas se demonstrada falha na fiscalização.
 - A presunção de culpa da Administração é vedada.
 - O autor deve comprovar a omissão no dever de fiscalização.



Discussão e Tese

► O STF reafirmou a jurisprudência sobre o ônus probatório na responsabilização subsidiária da Administração Pública.

⚖️ Para o STF:

- A responsabilidade não é automática.
- A distribuição do ônus da prova deve respeitar o princípio da legalidade.

Como será Cobrado em Prova

➡️ A Administração Pública é objetivamente responsável pelos débitos trabalhistas de empresas terceirizadas.

✗ Errado. É necessário comprovar conduta culposa da Administração. Essa é a tese reafirmada no RE 1.298.647/SP, conforme Tema 246.

Versão Esquematizada

📌 Responsabilidade da Administração - Terceirização

- 💡 Tema 246 RG
- 💡 Culpa da Administração ≠ presumida
- 💡 Ônus da prova → autor
- 💡 STF: prova da omissão é indispensável

6. TETO CONSTITUCIONAL E NATUREZA REMUNERATÓRIA

Indexador

Disciplina: Direito Constitucional / Direito Financeiro

Capítulo: Teto Remuneratório

Área

Magistratura

Procuradorias



Destaque

É inconstitucional a inclusão de verbas remuneratórias como exceção ao teto constitucional, pois a natureza indenizatória deve ser definida com base no fato gerador, e não pode servir para burlar o limite remuneratório.

ADI 7.402/GO, Rel. Min. André Mendonça, Plenário, julgado em 21/02/2025.

Conteúdo-Base

📎 CF, art. 37, XI; jurisprudência do STF.

🚩 O teto constitucional veda o recebimento de valores que, somados, ultrapassem o subsídio de ministros do STF.

- ❗ A classificação de verba como indenizatória exige natureza distinta da retribuição pelo serviço.
- ❗ A reclassificação artificial viola os princípios da moralidade e impessoalidade.

Discussão e Tese

⚠️ O STF analisou lei estadual que excluía determinadas parcelas remuneratórias do teto com base em sua suposta natureza indenizatória.

⚖️ Para o STF:

- O fato gerador é o critério determinante da natureza jurídica da verba.
- A exclusão de parcelas remuneratórias do teto configura burla à Constituição.

Como será Cobrado em Prova

➡️ É inconstitucional excluir do teto valores remuneratórios, ainda que com *nonem juris* indenizatórios.

✅ Correto. O STF exige que a natureza indenizatória seja real, e não aparente.

Versão Esquematizada

<p>📌 Teto Constitucional - Verbas Indevidas</p>
<ul style="list-style-type: none">❗ CF, art. 37, XI❗ Fato gerador define a natureza❗ Burlas ao teto são inconstitucionais❗ STF: análise material da verba



7. CRIAÇÃO INCONSTITUCIONAL DE CARGOS COMISSIONADOS

Indexador

Disciplina: Direito Constitucional / Direito Administrativo

Capítulo: Servidores Públicos

Área

Magistratura

Procuradorias

Destaque

É inconstitucional a criação de cargos comissionados cujas atribuições são meramente técnicas, burocráticas ou operacionais, sem vínculo de confiança com a autoridade nomeante.

ADIs 6.887/SP e 6.918/GO, Rel. Min. Edson Fachin, red. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 22/05/2025.

Conteúdo-Base

📎 CF, art. 37, II e V.

📘 Os cargos em comissão destinam-se exclusivamente a funções de direção, chefia ou assessoramento.

📍 Atividades técnicas, administrativas ou operacionais devem ser providas por concurso público.

📍 A burla ao concurso viola o princípio da legalidade.

Discussão e Tese

🛎️ O STF analisou leis estaduais que criavam cargos em comissão para funções meramente técnicas.

⚖️ Para o STF:

- A criação de tais cargos comissionados afronta a regra do concurso público.
- A estrutura administrativa deve preservar o mérito e a imparcialidade.



Como será Cobrado em Prova

- É inconstitucional a criação de cargos comissionados para atividades de natureza técnica e rotineira.
- ✓ Correto. O STF já assentou que tais funções devem ser exercidas por servidores concursados.
- Cargos comissionados devem estar restritos a funções cuja essência demande vínculo de confiança.
- ✓ Correto. Essa é a interpretação do art. 37, V, da Constituição, reiterada pelo STF.

Versão Esquematizada

📌 Cargos Comissionados – Inconstitucionalidade

- CF, art. 37, V
- Vínculo de confiança é requisito
- Funções técnicas = concurso
- STF: estrutura administrativa deve ser imposta

8. RESPONSABILIDADE CIVIL DE EMPRESA JORNALÍSTICA POR FALA DE ENTREVISTADO

Indexador

Disciplina: Direito Constitucional / Direito Civil

Capítulo: Liberdade de Imprensa e Responsabilidade Civil

Área

Magistratura

Defensoria Pública

Destaque

A empresa jornalística só responde civilmente por fala de entrevistado que contenha imputação falsa se houver dolo ou culpa grave; em entrevistas ao vivo, sua responsabilidade se limita ao dever de garantir o direito de resposta.



RE 1.075.412 ED/PE (Tema 995 RG), Rel. Min. Edson Fachin, Plenário, julgamento finalizado em 20/3/2025.

Conteúdo-Base

- 📎 CF, art. 5º, IV, IX, X e XIV; Tema 995 RG.
- 📘 A liberdade de imprensa não é absoluta, mas está protegida contra censura prévia.
- 📍 A responsabilidade da mídia exige demonstração de má-fé, dolo ou negligência grave.
- 📍 Em entrevistas ao vivo, o controle editorial é limitado, e cabe garantir contraditório posterior.

Discussão e Tese

⚠️ O STF analisou se há responsabilidade civil objetiva de empresa jornalística por declarações feitas por terceiro entrevistado.

⚖️ Para o STF:

- A responsabilidade é subjetiva, exige má-fé ou culpa grave.
- Em transmissões ao vivo, cabe apenas o dever de garantir direito de resposta.

Como será Cobrado em Prova

📝 A empresa jornalística responde objetivamente por falas difamatórias proferidas em entrevistas transmitidas ao vivo.

✗ Errado. O STF exige culpa grave ou dolo, e restringe a responsabilidade a garantir o direito de resposta.

📝 A responsabilização civil da empresa jornalística exige prova de que agiu com dolo ou negligência grave.

✓ Correto. Essa é a tese firmada no Tema 995 da repercussão geral.

Versão Esquematizada

📌 Liberdade de Imprensa – Responsabilidade Civil

📍 Tema 995 RG – STF

📍 Dolo ou culpa grave = requisito



- 💡 Entrevistas ao vivo → dever de contraditório posterior
- 💡 Responsabilidade subjetiva

9. RESPONSABILIDADE CIVIL DE PLATAFORMAS POR CONTEÚDO DE TERCEIROS

Indexador

Disciplina: Direito Constitucional / Direito Civil / Direito Digital

Capítulo: Responsabilidade das Plataformas

Área

Magistratura

Defensoria Pública

Destaque

É parcialmente inconstitucional o art. 19 do Marco Civil da Internet; os provedores podem ser responsabilizados sem ordem judicial em casos de omissão grave no controle de conteúdos notoriamente ilícitos.

RE 1.037.396/SP (Tema 987 RG) e RE 1.057.258/MG (Tema 533 RG), Rel. Min. Dias Toffoli e Min. Luiz Fux, julgamentos finalizados em 26/6/2025.

Conteúdo-Base

📎 Lei 12.965/2014, art. 19; CF, arts. 5º, IV, IX, X, XIV.

📚 O STF modulou a aplicação do art. 19 do MCI para proteger direitos fundamentais.

💡 O provedor responde quando se omite diante de conteúdo claramente ilícito (ex: crimes de ódio, desinformação, violência).

💡 A responsabilização independe de ordem judicial quando há falha sistêmica ou uso de impulsionamento.



Discussão e Tese

► O STF avaliou se a exigência de ordem judicial para remoção de conteúdo era compatível com a Constituição.

⚖️ Para o STF:

- A norma é parcialmente inconstitucional por omissão.
- A plataforma deve agir diligentemente para remover conteúdo notoriamente ilícito.

Como será Cobrado em Prova

📘 O provedor pode ser responsabilizado mesmo sem ordem judicial, quando se omite diante de conteúdo ilícito.

✓ Correto. Essa é a tese firmada nos Temas 987 e 533 RG.

📘 O provedor só pode ser responsabilizado civilmente por conteúdo de terceiro se houver ordem judicial específica para retirada do conteúdo.

✗ Errado. O STF declarou a inconstitucionalidade parcial do art. 19 e autorizou responsabilização em caso de omissão grave.

Versão Esquematizada

📌 Responsabilidade de Plataformas Digitais

- 📍 MCI, art. 19 – inconstitucionalidade parcial
- 📍 Conteúdo notoriamente ilícito → dever de agir
- 📍 Omissão grave → responsabilidade sem ordem judicial
- 📍 STF: interpretação conforme + modulação

Inteiro Teor

10. CONSTITUCIONALIDADE DO POLICIAMENTO PELAS GUARDAS MUNICIPAIS



Indexador

Disciplina: Direito Constitucional / Direito Administrativo

Capítulo: Segurança Pública

Área

Magistratura

Carreiras Policiais

Destaque

É constitucional o exercício de atividades de policiamento ostensivo e comunitário por guardas municipais, desde que respeitadas as competências dos demais órgãos de segurança pública e as normas gerais editadas pelo Congresso Nacional.

RE 608.588/SP (Tema 656 RG), Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, julgado em 20/02/2025.

Conteúdo-Base

📎 CF, art. 144, § 8º; Tema 656 RG.

📚 A Constituição admite atuação da guarda municipal na proteção de bens, serviços e instalações do município.

📍 A atuação em policiamento ostensivo e comunitário é possível dentro da legislação federal e sem usurpar competências de outras polícias.

📍 A Lei 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais) regulamenta a matéria.

Discussão e Tese

⚠️ O STF discutiu a validade da atuação ostensiva das guardas em policiamento preventivo.

⚖️ Para o STF:

- O exercício é legítimo, se pautado em normas gerais e sem conflito de atribuições.
- O município pode regulamentar a atividade, desde que respeite os limites constitucionais.

Como será Cobrado em Prova

📝 As guardas municipais não podem exercer atividades de policiamento ostensivo.

✗ Errado. O STF reconheceu a possibilidade de policiamento comunitário e ostensivo, dentro de parâmetros legais (Tema 656 da repercussão geral).



Versão Esquematizada

- 📌 Guardas Municipais - Policiamento
- 📍 CF, art. 144, § 8º
- 📍 Tema 656 RG
- 📍 Policiamento comunitário e ostensivo = permitido
- 📍 Condições: respeito a normas federais + não usurpação de competência

11. INCONSTITUCIONALIDADE DO FRACIONAMENTO DE CRÉDITO SUPERPREFERENCIAL

Indexador

Disciplina: Direito Constitucional / Direito Financeiro

Capítulo: Precatórios e RPV

Área

Magistratura

Procuradorias

Destaque

O pagamento de crédito superpreferencial deve ocorrer por precatório, salvo se o valor total estiver dentro do limite da RPV; é inconstitucional fracionar o crédito para permitir pagamento parcial por RPV.

RE 1.326.178/SC (Tema 1.156 RG), Rel. Min. Cristiano Zanin, Plenário, julgado em 23/05/2025.

Conteúdo-Base

📎 CF, art. 100, §§ 1º e 2º; Tema 1.156 RG.

📚 A sistemática constitucional veda o fracionamento de crédito para driblar o regime de precatórios.



- ➊ A superpreferência protege idosos e pessoas com deficiência, mas sem violar o regime geral.
- ➋ A divisão artificial compromete o princípio da legalidade orçamentária.

Discussão e Tese

► O STF examinou a constitucionalidade de decisão que autorizava o pagamento parcial do crédito por RPV, limitado ao valor da superpreferência.

⚖️ Para o STF:

- O pagamento só pode ser feito por RPV se o valor total não ultrapassar o limite legal.
- Fracionar o crédito afronta o modelo constitucional de precatórios.

Como será Cobrado em Prova

➡️ O pagamento de crédito superpreferencial deve seguir o regime de precatórios, salvo se o total estiver abaixo do teto da RPV.

✓ Correto. Essa foi a tese fixada no Tema 1.156 RG.

➡️ É possível cindir o crédito com superpreferência, pagando-se até o teto por RPV o restante por precatório.

✗ Errado. O STF considerou inconstitucional o fracionamento para esse fim.

Versão Esquematizada

📌 Créditos Superpreferenciais – RPV

- ➊ CF, art. 100
- ➋ Tema 1.156 RG
- ➌ Fracionamento = inconstitucional
- ➍ RPV só se total ≤ limite legal
